



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 481/2023

DE 07 DE DEZEMBRO 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, a presente Lei fixa as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município de POÇO REDONDO, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – alterações decorrentes da execução orçamentária;
- IV – manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- V – legislação tributária e renúncia de receita;
- VI – programação financeira e cronograma de desembolso;
- VII – obrigações constitucionais e legais;
- VIII – transferências de recursos;
- IX – execução de programas e convênios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



X – transparência pública;

XI – disposições finais.

#### CAPÍTULO II

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas legalmente vinculadas e as de manutenção, serão definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual do Município referente ao quadriênio 2021-2025, atendidas as seguintes prioridades:

I – qualidade na prestação dos serviços públicos municipais;

II – desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a juventude, com ênfase na cultura, lazer e práticas esportivas;

III – manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural;

IV – ampliação e desenvolvimento das políticas do Sistema Único de Assistência Social;

V – busca permanente pela qualidade da Educação Básica e a melhoria dos indicadores educacionais, garantindo o acesso e combatendo a evasão estudantil, na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de todos os estudantes;

VI – fortalecimento da atenção primária à saúde, integrada à vigilância à saúde, visando à promoção do cuidado integral de forma humanizada.

§1º. As prioridades elencadas acima terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§2º. Os valores constantes nos Anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, podendo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, a estimativa de receita e a fixação de despesa serem modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, devendo as metas fiscais serem ajustadas, ficando automaticamente revistas as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na lei orçamentária de 2024.

#### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



#### Seção I

#### Da Apresentação do Orçamento

**Art. 3º.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, além da mensagem, será composta de:

I - texto do Projeto de Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Fonte de Recurso.

§ 1º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.

§ 3º. Após a sanção da lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, fazendo a discriminação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



despesa até o nível de elemento de despesa ou, quando necessário, sub-elemento.

**Art. 5º.** Os Fundos constituídos para cumprimento de programas específicos terão os recursos orçamentários vinculados à administração direta.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, decorrentes de alteração na legislação, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2024 ao Poder Legislativo.

#### Seção II

#### Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 7º.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 8º.** A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 31 de agosto de 2023. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023)

**Art. 10.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§1º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023)

§2º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023)

**Art. 11.** (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023)

§1º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023)

§2º - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



#### Seção III

#### Da Inclusão de Novos Projetos

**Art. 12.** Além da observância das prioridades e metas previstas no Plano Plurianual - PPA 2022 – 2025, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos se:

I – estiver contemplado no PPA 2022 – 2025, ou em lei que autorize sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;

II – não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos ou se os recursos forem provenientes de convênios ou programas dos Governos Federal e/ou Estadual.

#### CAPÍTULO IV

#### ALTERAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 13.** Os créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na Lei Orçamentária Anual.

§1º - Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. (Incluído pela Emenda Aditiva nº 02/2023).

§2º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei. (Modificado pela Emenda Modificativa nº 02/2023).

**Art. 14.** (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 02/2023).

**Art. 15.** (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 02/2023).

**Art. 16.** Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



Plano Plurianual - PPA 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

#### CAPÍTULO V

##### MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 17.** A reserva de contingência, de que trata o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixada em no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta destinados a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por passivos contingentes a probabilidade de que eventos futuros e incertos possam acarretar a perda e/ou desvalorização de ativos, bem como, o surgimento de novos passivos;

§ 2º. Caberá à administração pública avaliar as situações que poderão ensejar os passivos contingentes;

§ 3º. Na hipótese da administração pública avaliar que não há probabilidade de riscos de passivos contingentes, os recursos destinados a Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

**Art. 18.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo:

I – as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) receita corrente líquida apurada no último RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pelo município;

II – as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais;

III – as despesas com Saúde, Educação ou Assistência Social;

IV – as despesas decorrentes de contratos ou convênios.

**Art. 19.** A compensação de que trata o § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

**Art. 20.** As despesas devem ser fixadas no montante de suas fontes de recursos.

**Art. 21.** A Responsabilidade Fiscal definida nos art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser apurada sempre levando em consideração todo o período do mandato dos gestores.

**Art. 22.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### CAPÍTULO VI

#### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal, verificada a necessidade e conveniência da Administração, pode enviar à Câmara de Vereadores, antes do encerramento do exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



financeiro, Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária do Município, especialmente quanto a:

- I – revisão de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II – atualização da base de cálculo dos imóveis urbanos, de modo a tornar mais justa a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- III – revisão da legislação sobre taxas municipais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

**Art. 24.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, devem ser considerados também os possíveis efeitos de alterações na Legislação Tributária, objeto de Projetos de Lei que possam estar em tramitação na Câmara de Vereadores, até 15 de dezembro de 2023.

**Art. 25.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, não será considerada como renúncia de receita:

- I – a previsão feita a maior de tributos municipais na elaboração da proposta orçamentária;
- II – a não retenção de encargos sociais;
- III – a não retenção de tributos municipais e de Imposto de Renda, que posteriormente venham a ser recolhidos diretamente pelo contribuinte;
- IV – a não retenção de tributos municipais, que não tendo sido pagos pelo contribuinte posteriormente, desde que venham a ser inscritos na dívida ativa;

### CAPÍTULO VII

#### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**Art. 27.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro, Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

#### CAPÍTULO VIII

#### OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**Art. 28.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução e dos encargos sociais, não devendo esse valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único. Na apuração prevista no "caput", deverão ser considerados os limites definidos no inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29.** O Projeto de Lei Orçamentária deve estabelecer dotação para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, conforme o parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual.

**Art. 30.** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

**Art. 31.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no Art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 32.** No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), no Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.

**Art. 33.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 34.** As operações de crédito serão autorizadas por lei específica.

**Art. 35.** A lei orçamentária anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

**Art. 36.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 37.** A Procuradoria-Geral do Município, encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 15 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2023, a serem incluídos no Orçamento de 2024.

**Art. 38.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 deverá observar os limites mínimos de gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e com Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecidos nas legislações específicas.

#### CAPÍTULO IX

#### TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

##### Seção I

Do Repasse de Recursos para o Setor Privado

**Art. 39.** As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro, Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



I – Subvenções Sociais: as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Contribuições: as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III – Auxílios: as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

**Art. 40.** Somente será autorizada a inclusão, tanto na lei orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – encaminhamento pela entidade de requerimento para pedido de recursos acompanhado de Plano de Aplicação;

III – a entidade deve estar com seu cadastro atualizado no Município;

§ 1º. Ocorrendo o deferimento do pleito por parte do Poder Executivo, este providenciará o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, nos termos previstos no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º. Os repasses de recursos de que trata este artigo serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**Art. 41.** O Poder Executivo Municipal poderá atender as necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, cultura, desporto, turismo, educação e outras áreas de atuação, desde que tais programas estejam devidamente regulamentados.

**Art. 42.** Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 44.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

#### Seção II

##### Da Transferência de Recursos para Consórcios

**Art. 45.** A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município figure como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

#### Seção III

##### Das Parcerias Público-Privadas

**Art. 46.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a execução de projetos prioritários definidos pelo Governo.

### CAPÍTULO X

#### EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS

**Art. 47.** Fica facultado ao Município elaborar o orçamento inerente as despesas de capital nas seguintes ações:

- I – Projetos relacionados a bens de uso comum do povo;
- II – Projetos relacionados a bens de uso especial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro, Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



III – Projetos relacionados aos bens dominicais;

IV – Projetos relacionados aos bens móveis.

§1º. As definições dos bens dos incisos I, II e III do “caput” são aquelas dispostas no art. 99 do Código Civil Brasileiro.

§2º. Estão incluídas nos incisos I, II e III do “caput” as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição e/ou desapropriação de imóveis, construção, reforma, ampliação, perfuração, restauração, recuperação, pavimentação, urbanização, pintura, implantação.

§3º. Estão incluídas no inciso IV do “caput” as despesas, mas não se limitando a estas: aquisição de mobiliários, equipamentos, peças, máquinas, instrumentos, embarcações, computadores, ferramentas, veículos e outros materiais permanentes.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

§1º. Poderão ser incluídas, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam para cadastrar, solicitar, assinar ou executar convênios, ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, bem como, suas contrapartidas.

§2º. Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado e da contrapartida, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais que será autorizado na Lei Orçamentária de 2024.

§3º. Os decretos adicionais suplementares realizados nos termos do §1º não contarão para o limite de suplementação definido na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**Art. 49.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere, com a União, Estado, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Fundação ou Autarquia Pública com vistas, mas não se limitando:

I – ao funcionamento dos serviços de segurança pública e judiciais;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



Município;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos;

IV – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida;

V – a cessão de mão de obra.

**Art. 50.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 51.** A relação dos convênios a serem executados no exercício financeiro de 2024 estará disposta no Anexo de Metas e Prioridades.

#### CAPÍTULO XI

##### TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**Art. 52.** Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

**Art. 53.** O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 44, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 54.** Os Poderes Executivo e Legislativo devem garantir aos cidadãos os procedimentos necessários para o acesso à informação, conforme determinado pela Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CAPÍTULO XII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



**Art. 55-A.** Estabelece a obrigatoriedade, ao Poder Executivo, da execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA, resultantes das emendas parlamentares individuais do Legislativo Municipal (incluído pela Emenda Aditiva 01/2023).

§1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, §9º da Constituição Federal.

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no §1º inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198, §29, III, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforma os critérios para a execução equitativa da programação definidos no art. 165, §9º, da Constituição Federal.

§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução, obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias de União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169, da Constituição Federal.

§6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeitura



remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§7º - Após o prazo previsto no inciso IV do §6º as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º,

**Art. 56.** O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023, podendo ser atualizadas, por ato próprio do chefe do poder executivo, pela variação dos índices oficiais da inflação (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de agosto a dezembro de 2023.

Parágrafo único. As previsões de receita no Projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante

**Art. 57.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar o projeto de lei orçamentária de 2024, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, na proporção de 1/12 (um doze avos).

**Art. 58.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro, Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações destinadas à Educação, Saúde e Assistência Social;
- d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e

Federal;

III – sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 61.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 62.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

**Art. 63.** Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens, hospedagem e alimentação aos Conselheiros Municipais e servidores contratados, nas mesmas condições de direito dos servidores efetivos.

**Art. 64.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete da Prefeita



I – considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;

II – devem ser excluídas na apuração do disposto no "caput" as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

**Art. 65.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023.

**Art. 66.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço Redondo/SE, em 07 de dezembro de 2023.

ALINE DOS  
SANTOS  
VASCONCELOS:0  
6812722529

Assinado de forma digital  
por ALINE DOS SANTOS  
VASCONCELOS:06812722  
529  
Dados: 2023.12.07  
11:25:16 -03'00'

ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado De Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete Da Prefeita



## ANEXO DE METAS FISCAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



#### Estado De Sergipe MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO Gabinete Da Prefeita



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

No Demonstrativo de Metas Anuais é estimado os valores de Receita e Despesa Total, Receita e Despesa Primária, Resultados Primário e Nominal, assim como da Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida, para o Município, para os exercícios dos anos 2024, 2025 e 2026.

A Receita Total representa a soma de tudo que se pretende arrecadar pelo Município no ano, podendo ser de categoria corrente, a exemplo dos impostos e serviços, ou de categoria capital, como a venda de bens ou as operações de crédito. A Despesa Total é o somatório das despesas do Município estimadas para o período referido, que também podem ser de categoria corrente a exemplo de pessoal, manutenção e juros ou de capital como os investimentos.

As Receitas Primárias são aquelas que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas então aquelas com características financeiras, como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeira e aquelas fruto de alienação de investimentos, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (13ª Edição). Da mesma forma, são Despesas Primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. Com isso, o Resultado Primário, representa o saldo da diferença entre Receitas e Despesas Primárias, demonstrando o alcance da economia fiscal do Município e da capacidade de amortização de dívida.

O Resultado Nominal apresenta a variação do estoque da dívida, sendo calculado acrescentando-se ao Resultado Primário os juros ativos e diminuindo os juros passivos, apurado assim pela metodologia acima da linha.

A Dívida Pública Consolidada ou Fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito (LRF, Art. 29). Já a Dívida Pública Consolidada Líquida, corresponde à Dívida Pública Consolidada menos deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

O objetivo desse demonstrativo, segundo Manual de Demonstrativos Contábeis, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo/SE  
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307  
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

Os valores informados estão acompanhados de metodologia de cálculo e principais variáveis macroeconômicas que ajudaram a traçar o cenário econômico do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município, tendo como base as previsões do Banco Central, que semanalmente publica as perspectivas de mercado no relatório Focus.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | 2024                                                   |                 |                          | 2025                  |                 |                          | 2026                  |                 |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|
|                                                                                                                     | Valor Corrente<br>(a)                                  | Valor Constante | % RCL<br>(a / RCL) x 100 | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % RCL<br>(b / RCL) x 100 | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % RCL<br>(c / RCL) x 100 |
| Receita Total                                                                                                       | 130.000.000                                            | 125.240.848     | 103,175                  | 137.150.000           | 128.057.890     | 103,175                  | 144.007.500           | 130.559.837     | 103,175                  |
| Receitas Primárias (I)                                                                                              | 128.700.000                                            | 123.988.439     | 102,143                  | 135.778.500           | 126.777.311     | 102,143                  | 142.567.425           | 129.254.238     | 102,143                  |
| Despesa Total                                                                                                       | 130.000.000                                            | 125.240.848     | 103,175                  | 137.150.000           | 128.057.890     | 103,175                  | 144.007.500           | 130.559.837     | 103,175                  |
| Despesas Primárias (II)                                                                                             | 128.000.000                                            | 123.314.066     | 101,587                  | 135.040.000           | 126.087.768     | 101,587                  | 141.792.000           | 128.551.224     | 101,587                  |
| Resultado Primário (III) = (I - II)                                                                                 | 700.000                                                | 674.374         | 0,556                    | 738.500               | 689.542         | 0,556                    | 775.425               | 703.015         | 0,556                    |
| Resultado Nominal                                                                                                   | 5.000.000                                              | 4.816.956       | 3,968                    | 5.000.000             | 4.668.534       | 3,761                    | 5.000.000             | 4.533.092       | 3,582                    |
| Dívida Pública Consolidada                                                                                          | 28.000.000                                             | 26.974.952      | 22,222                   | 29.540.000            | 27.581.699      | 22,222                   | 31.017.000            | 28.120.580      | 22,222                   |
| Dívida Consolidada Líquida                                                                                          | 25.000.000                                             | 24.084.778      | 19,841                   | 30.000.000            | 28.011.204      | 22,568                   | 35.000.000            | 31.731.641      | 25,076                   |
| Rec. Primárias advindas de PPP (IV)<br>Desp. Primárias geradas por PPP (V)<br>Imp. do saldo das PPP (VI) - (IV - V) | NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESSA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP |                 |                          |                       |                 |                          |                       |                 |                          |

#### Cenário Macroeconômico

| VARIÁVEIS                                        | EXERCÍCIOS  |             |             |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
|                                                  | 2024        | 2025        | 2026        |
| PIB real (crescimento % anual)                   | 1,47        | 1,70        | 1,80        |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                 | 5,30        | 5,30        | 5,40        |
| Taxa básica - SELIC projetada pelo Banco Central | 10,00       | 9,90        | 9,00        |
| IPCA (% Anual)                                   | 4,11        | 3,90        | 4,00        |
| Receita Corrente Líquida - RCL                   | 126.000.000 | 132.930.000 | 139.576.500 |
| Valores constantes                               | 1,038       | 1,071       | 1,103       |

Fonte: Relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil em 17/03/2023





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

Este Demonstrativo apresenta os valores referentes às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022 e os resultados efetivamente realizados no ano 2022.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO               | Metas Previstas em 2022<br>(a) | % RCL  | Metas Realizadas em 2022<br>(b) | % RCL   | Variação             |                  |
|-----------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                             |                                |        |                                 |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total               | 85.000.000                     | 96,872 | 111.341.086                     | 101,475 | 26.341.086           | 30,99            |
| Receita Não-Financeira (I)  | 85.000.000                     | 96,872 | 110.733.657                     | 100,922 | 25.733.657           | 30,27            |
| Despesa Total               | 85.000.000                     | 96,872 | 107.336.100                     | 97,825  | 22.336.100           | 26,28            |
| Despesa Não-Financeira (II) | 84.000.000                     | 95,732 | 104.166.974                     | 94,937  | 20.166.974           | 24,01            |
| Resultado Primário (I-II)   | 1.000.000                      | 1,140  | 6.566.683                       | 5,985   | 5.566.683            | 556,67           |
| Resultado Nominal           | 500.000                        | 0,570  | 7.174.112                       | 6,538   | 6.674.112            | 1334,82          |
| Dívida Pública Consolidada  | 35.000.000                     | 39,888 | 79.794.923                      | 72,724  | 44.794.923           | 127,99           |
| Dívida Consolidada Líquida  | 33.500.000                     | 38,179 | 77.312.671                      | 70,462  | 43.812.671           | 130,78           |

| Receita Corrente Líquida                       | Valor       |
|------------------------------------------------|-------------|
| Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022 | 87.744.800  |
| Receita Corrente Líquida realizada em 2022     | 109.722.365 |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

Este Demonstrativo apresenta a evolução histórica das projeções das metas anuais, para os três exercícios anteriores ao de referência, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes. Os valores estão demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |        |            |        |             |        |             |       |             |       |
|-------------------------------|----------------------------|------------|--------|------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------|-------|
|                               | 2020                       | 2021       | %      | 2022       | %      | 2024        | %      | 2025        | %     | 2026        | %     |
| Receita Total                 | 83.497.000                 | 88.350.000 | 5,81   | 85.000.000 | -3,79  | 130.000.000 | 52,94  | 137.150.000 | 5,50  | 144.007.500 | 5,00  |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 83.497.000                 | 88.320.000 | 5,78   | 85.000.000 | -3,76  | 128.700.000 | 51,41  | 135.778.500 | 5,50  | 142.567.425 | 5,00  |
| Despesa Total                 | 83.497.000                 | 88.350.000 | 5,81   | 85.000.000 | -3,79  | 130.000.000 | 52,94  | 137.150.000 | 5,50  | 144.007.500 | 5,00  |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 83.000.000                 | 85.959.072 | 3,57   | 84.000.000 | -2,28  | 128.000.000 | 52,38  | 135.040.000 | 5,50  | 141.792.000 | 5,00  |
| Resultado Primário (I - II)   | 497.000                    | 2.360.928  | 375,04 | 1.000.000  | -57,64 | 700.000     | -30,00 | 738.500     | 5,50  | 775.425     | 5,00  |
| Resultado Nominal             | 350.000                    | 500.000    | 42,86  | 500.000    | 0,00   | 5.000.000   | 900,00 | 5.000.000   | 0,00  | 5.000.000   | 0,00  |
| Dívida Pública Consolidada    | 36.000.000                 | 13.500.000 | -62,50 | 35.000.000 | 159,26 | 28.000.000  | -20,00 | 29.540.000  | 5,50  | 31.017.000  | 5,00  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 30.000.000                 | 12.000.000 | -60,00 | 33.500.000 | 179,17 | 25.000.000  | -25,37 | 30.000.000  | 20,00 | 35.000.000  | 16,67 |

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |        |            |        |             |        |             |       |             |       |
|-------------------------------|-----------------------------|------------|--------|------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------|-------|
|                               | 2020                        | 2021       | %      | 2022       | %      | 2024        | %      | 2025        | %     | 2026        | %     |
| Receita Total                 | 79.901.435                  | 84.545.455 | 5,81   | 85.000.000 | 0,54   | 125.240.848 | 47,34  | 128.057.890 | 2,25  | 130.559.837 | 1,95  |
| Receitas Não-Financeiras (I)  | 79.901.435                  | 84.516.746 | 5,78   | 85.000.000 | 0,57   | 123.988.439 | 45,87  | 126.777.311 | 2,25  | 129.254.238 | 1,95  |
| Despesa Total                 | 79.901.435                  | 84.545.455 | 5,81   | 85.000.000 | 0,54   | 125.240.848 | 47,34  | 128.057.890 | 2,25  | 130.559.837 | 1,95  |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 79.425.837                  | 82.257.485 | 3,57   | 84.000.000 | 2,12   | 123.314.066 | 46,80  | 126.087.768 | 2,25  | 128.551.224 | 1,95  |
| Resultado Primário (I - II)   | 475.598                     | 2.259.261  | 375,04 | 1.000.000  | -55,74 | 674.374     | -32,56 | 689.542     | 2,25  | 703.015     | 1,95  |
| Resultado Nominal             | 334.928                     | 478.469    | 42,86  | 500.000    | 4,50   | 4.816.956   | 863,39 | 4.668.534   | -3,08 | 4.533.092   | -2,90 |
| Dívida Pública Consolidada    | 34.449.761                  | 12.918.660 | -62,50 | 35.000.000 | 170,93 | 26.974.952  | -22,93 | 27.581.699  | 2,25  | 28.120.580  | 1,95  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 28.708.134                  | 11.483.254 | -60,00 | 33.500.000 | 191,73 | 24.084.778  | -28,11 | 28.011.204  | 16,30 | 31.731.641  | 13,28 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

Este Demonstrativo apresenta a evolução do Patrimônio Líquido e tem como objetivo mostrar a situação patrimonial líquida do Município nos últimos três anos.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022               | %             | 2021               | %             | 2020              | %             |
|---------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | -40.425.063        | 100,00        | -22.240.785        | 100,00        | -5.856.789        | 100,00        |
| Reservas            | 0                  | 0,00          | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0                  | 0,00          | 0                  | 0,00          | 0                 | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>-40.425.063</b> | <b>100,00</b> | <b>-22.240.785</b> | <b>100,00</b> | <b>-5.856.789</b> | <b>100,00</b> |

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022                                                      | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital  |                                                           |   |      |   |      |   |
| Reservas            | MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL |   |      |   |      |   |
| Resultado Acumulado |                                                           |   |      |   |      |   |
| <b>TOTAL</b>        |                                                           |   |      |   |      |   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

O demonstrativo informa a arrecadação com a Alienação de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos, assim como a despesa paga com os recursos da alienação, discriminada em despesas de capital e da previdência.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS       | 2022 | (a)   | 2021 | (d)    | 2020 |
|---------------------------|------|-------|------|--------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL       |      |       |      |        |      |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS       |      |       |      |        |      |
| Alienação de Bens Móveis  |      | 2.304 |      | 69.716 | 0    |
| Alienação de Bens Imóveis |      | 0     |      | 0      | 0    |
| TOTAL                     |      | 2.304 |      | 69.716 | 0    |

| DESPESAS EXECUTADAS                           | 2022 | (b)             | 2021 | (e)             | 2020 |
|-----------------------------------------------|------|-----------------|------|-----------------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |      |                 |      |                 |      |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |      |                 |      |                 |      |
| Investimentos                                 |      | 2.304           |      | 69.716          | 0    |
| Inversões Financeiras                         |      | 0               |      | 0               | 0    |
| Amortização da Dívida                         |      | 0               |      | 0               | 0    |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     |      |                 |      |                 |      |
| Regime Geral de Previdência Social            |      | 0               |      | 0               | 0    |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        |      | 0               |      | 0               | 0    |
| TOTAL                                         |      | 2.304           |      | 69.716          | 0    |
| SALDO FINANCEIRO                              |      | (c) = (a-b)+(f) |      | (f) = (d-e)+(g) | (g)  |
|                                               |      | 0               |      | 0               | 0    |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2024

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") |         | R\$ 1,00 |         |  |
|------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------|--|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS                                         | <Ano-4> | <Ano-3>  | <Ano-2> |  |
| RECEITAS CORRENTES                                               |         |          |         |  |
| Receita de Contribuições                                         |         |          |         |  |
| Pessoal Civil                                                    |         |          |         |  |
| Pessoal Militar                                                  |         |          |         |  |
| Outras Contribuições Previdenciárias                             |         |          |         |  |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     |         |          |         |  |
| Receita Patrimonial                                              |         |          |         |  |
| Outras Receitas Correntes                                        |         |          |         |  |
| RECEITAS DE CAPITAL                                              |         |          |         |  |
| Alienação de Bens                                                |         |          |         |  |
| Outras Receitas de Capital                                       |         |          |         |  |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS                     |         |          |         |  |
| Contribuição Patronal do Exercício                               |         |          |         |  |
| Pessoal Civil                                                    |         |          |         |  |
| Pessoal Militar                                                  |         |          |         |  |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores                   |         |          |         |  |
| Pessoal Civil                                                    |         |          |         |  |
| Pessoal Militar                                                  |         |          |         |  |
| REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT                       |         |          |         |  |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                           |         |          |         |  |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS                                         | <Ano-4> | <Ano-3>  | <Ano-2> |  |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                              |         |          |         |  |
| Despesas Correntes                                               |         |          |         |  |
| Despesas de Capital                                              |         |          |         |  |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                                               |         |          |         |  |
| Pessoal Civil                                                    |         |          |         |  |
| Pessoal Militar                                                  |         |          |         |  |
| Outras Despesas Correntes                                        |         |          |         |  |
| Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS                      |         |          |         |  |
| Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS                 |         |          |         |  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                          |         |          |         |  |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)                                |         |          |         |  |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS                             |         |          |         |  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2024

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | REPASSE<br>CONTRIB.<br>PATRONAL (a) | RECEITAS<br>PREVID. | DESPESAS<br>PREVID. | RESULTADO<br>PREVID. | REPASSE<br>RECEBIDO<br>P/COBERTURA<br>DE DÉFICIT<br>RPPS |
|-----------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|
|           |                                     | Valor<br>(b)        | Valor<br>(c)        | Valor<br>(d)=(a+b-c) |                                                          |
|           |                                     |                     |                     |                      |                                                          |

Fonte:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2024

Este Demonstrativo deve apresentar as previsões de renúncia de receita, ou seja, os tributos para os quais estão previstas as renúncias, os setores/programas/beneficiários que devem ser favorecidos, e a forma de compensação. O Município, para os anos 2024, 2025 e 2026, não tem previsão de renúncia de receita.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 0,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA<br>PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|------------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                    | 2024                            | 2025 | 2026 |             |
|         |            |                                    |                                 |      |      |             |
| TOTAL   |            |                                    |                                 |      |      | -           |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2024**

Este Demonstrativo apresenta o Aumento Permanente da Receita (APR), definido pelo MDF (13ª Edição) como sendo o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente e as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), definida pela LRF, no seu art.17, como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerada aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 0,00

| EVENTOS                                                  | Valor Previsto para 2024 |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 4.550.000                |
| (-) Transferências constitucionais                       | 0                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 910.000                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 3.640.000                |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 0                        |
| <b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>                       | <b>3.640.000</b>         |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | 2.002.000                |
| Novas DOCC                                               | 2.002.000                |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | 0                        |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>1.638.000</b>         |

O cálculo do Aumento Permanente da Receita baseou-se no histórico de crescimento da receita corrente, assim como o PIB previsto para o ano de 2024 no Boletim Focus de 17 de março de 2023, de 1,47%.

Para Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, foi levando em consideração o crescimento das despesas obrigatórias, tendo, assim, Margem Líquida de Expansão de DOCC no montante aproximado de **R\$ 1.638.000,00**



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado De Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Gabinete Da Prefeita



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: IV

[www.pocoredondo.se.gov.br](http://www.pocoredondo.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 01343 - 35 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |         | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|---------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor - | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0       |              | 0     |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0       |              | 0     |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0       |              | 0     |
| Assunção de Passivos                  | 0       |              | 0     |
| Assistências Diversas                 | 0       |              | 0     |
| Outros Passivos Contingentes          | 0       |              | 0     |
| SUBTOTAL                              | 0       | SUBTOTAL     | 0     |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |           | PROVIDÊNCIAS                                                        |           |
|---------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| Frustração de Arrecadação       | 2.600.000 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 1.300.000 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0         |                                                                     |           |
| Avais e Garantias Concedidas    | 0         |                                                                     |           |
| Discrepância de projeções       | 0         |                                                                     |           |
| Outros Riscos Fiscais           | 1.300.000 | Limitação de Empenho                                                | 2.600.000 |
| SUBTOTAL                        | 3.900.000 | SUBTOTAL                                                            | 3.900.000 |
| TOTAL                           | 3.900.000 | TOTAL                                                               | 3.900.000 |